COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 52 P.M.C.G.PI

**CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020**

**DISPENSA N° 009/2020**

**PROCESSO ADM N° 034/2020**

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EXTENSAO DE REDE ELETRICA EM BAIXA TENSÃO EM 380-220V, COM INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO DE 8M COM LUMINARIA DE LED 150W PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO **CONTRATADA, S F CORREIA ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOLAR-ME (OBRAS SOL - ELETRIFICAÇÃO - SOLAR),** NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com CNPJ 06.553.747/0001-53, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n– Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA,** casado, Médico, residente no Povoado Buriti de Fora, s/n- Boa Vista, Campo Grande do Piauí-PI, portador do RG n.º 873.913 SSP-PE e CPF n.º 082.310.444-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **S F CORREIA ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOLAR-ME (OBRAS SOL - ELETRIFICAÇÃO - SOLAR)**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.103.144/0001-67, situada à Quadra 02, s/n, Quadra G, lote 03, Parque Industrial, Picos-PI, neste ato representada pelo titular o Sr. Sebastião Fassano Correia**,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do **CPF nº 035.277.103-88**, residente na Avenida Senador Helvidio Nunes, n° 7412, Paraibinha, Picos-PI, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo de dispensa de licitação e que autorizou a contratação direta nos termos do Art. 24, II, Lei n° 8.666/93 e c/c art 1°, inciso I, letra "b" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EXTENSAO DE REDE ELETRICA EM BAIXA TENSÃO EM 380-220V, COM INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO DE 8M COM LUMINARIA DE LED 150W PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 009/2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 53 P.M.C.G.PI

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO***

A contratação dos serviços e a aquisição dos materiais e equipamentos, ora contratados, foi objeto de dispensa licitação, de acordo com o disposto no Art. 24, II, Lei n° 8.666/93 e c/c art 1°, inciso I, letra "b" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, sob a modalidade dispensa de licitação.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO***

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 009/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa Licitatória nº 009/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**II** Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

***CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

**II** Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa Licitatória nº 009/2020;

**III** Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

**IV** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 54 P.M.C.G.PI

**VIII** Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

***CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO***

No ato do recebimento, será emitido recibo dos materiais/ equipamentos efetivamente entregues.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA***

Este contrato terá a vigência até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, observados o plano de trabalho constantes do processo licitatório, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

***CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM e Transferencias especiais de Campo Grande do Piauí c/ recursos do FPM E TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

***CLÁUSULA NONA – DO VALOR***

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de **R$ 30.493,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e tres reais),** conforme os preços constantes na proposta comercial:

***CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

A recomposição dos valores dos materiais reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do material, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

***CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO***

O pagamento será efetuado, em moeda nacional a firma contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 55
C.M.C.G.PI

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## *CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO*

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## *CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES*

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## *CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO*

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## *CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS*

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 56 P.M.C.G.PI

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

***CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO***

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS***

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

***CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO***

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

**Campo Grande do Piauí,** (PI), 04 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Contratante

**S F CORREIA ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOLAR-ME**
**(OBRAS SOL - ELETRIFICAÇÃO - SOLAR)**
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Ângela de Jesus Sousa CPF: 018.178.673-77

2. Cristiane Bezerra Santos CPF: 041.316.293-82